



008/1.07.0015278-2

VISTOS ETC.

TRANSPORTES ROGLIO LTDA, já qualificada, ingressou perante este juízo com o presente pedido de RECUPERAÇÃO DE EMPRESA, com fundamento no art. 47 e seguintes da Lei de Recuperação e Falência, informando as causas pelas quais chegou à atual situação e argumentando no sentido de justificar a sua pretensão. Sustentou que se enquadra nas disposições dos artigos 48 e 51, ambos da Lei de Recuperação e Falência, bem como requereu que seja ordenado o processamento da recuperação pretendida, visto que atende aos requisitos das normas anteriormente mencionadas, salientando que o plano de recuperação será apresentado de acordo com os meios previstos no art. 50 e no prazo e nas condições a que alude o art. 53, ambos do diploma legal precitado. Pediu que fosse postergando o pagamento de custas. Trouxe documentos.

Deferido prazo para adimplemento de custas e instada a emendar a inicial, juntou relação dos débitos fiscais e do patrimônio do espólio que seria também sócio.

É o relatório, decidido.

Trata-se de pedido de recuperação judicial, regularmente instruída, na qual a requerente logrou êxito em atender aos requisitos fundamentais para a obtenção do processamento do pedido formulado, na forma estabelecida na lei de recuperação e falência, ao menos nesta fase processual.

Releva ponderar, ainda, que cabe aos credores da requerente exercerem a fiscalização sobre esta e auxiliarem na verificação da situação econômico-financeira da mesma, mesmo por que é a assembléia geral de credores que decidirá quanto à aprovação do plano ou a rejeição deste com a conseqüente decretação da quebra, de sorte que nesta fase concursal deve se ater tão-somente à crise informada pela empresa e aos requisitos legais a que alude o art. 51 da LRF, bem como, se estão presentes os impedimentos para o processamento da referida recuperação judicial, estabelecidos no art. 48 do mesmo diploma legal, o que não se verifica no caso em tela, permitindo, com isso, o prosseguimento do feito durante o denominado concurso de observação.

ANTE O EXPOSTO, face às razões antes expendidas e provas produzidas, **DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **TRANSPORTES ROGLIO LTDA.**, já

008/1.07.0015278-2



qualificada, nos termos do pedido formulado, determinando o que segue:

a) Nomeio para o cargo de Administradora Judicial a Dra. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, que deverá cumprir o encargo assumido, sob pena de responsabilidade civil e penal, na forma do art. 52, I, da LRF.

b) Ainda, dispenso a apresentação de certidões negativas de débito fiscal nesta fase processual, atendendo ao disposto no art. 52, II, da LRF, exceto para contratação com o Poder Público.

c) Igualmente, determino a suspensão de todas as ações e execuções contra a devedora por dívidas sujeitas aos efeitos da recuperação judicial, ressaltando o disposto nos artigos 6º, § 1º, § 2º e § 7º, e 49, § 3º e § 4º do diploma legal supracitado.

d) A devedora deverá apresentar mensalmente as contas demonstrativas mensais (balancetes) enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, *ex vi legis* do art. 52, IV, da LRF.

e) Comunique-se às Fazendas Públicas quanto ao deferimento do processamento do presente pedido de recuperação judicial, após vista ao Curador das Massas, consoante estabelece o art. 52, V, do diploma legal precitado.

f) Expeça-se edital, com a observância do disposto no art. 52, § 1º, da LRF.

g) Os credores terão o prazo de quinze (15) dias para apresentarem as suas habilitações ao Administrador Judicial ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7º, § 1º, do diploma legal supracitado.

h) Ressaltando, por fim, que os credores terão o prazo de trinta (30) dias para manifestarem a sua objeção ao plano de recuperação da devedora, a partir da publicação do edital a que alude o art. 7º, § 2º, da LRF, ou de acordo com o disposto art. 55, parágrafo único, do mesmo diploma legal.

Diligências legais.

Intimem-se.

Canoas, 05 de setembro de 2007.

Paulo César Filippon,

Juiz de Direito.

CERTIFICO E DOU PE que expedi:
() Mandado; () AR/MP; (X) Ofício;
() Carta Precatória; () Alvará, de

NÚMERO 2003.04.05

PARA as fazendas

Em 09/20/07

Catiane Martins de Silva 2
Oficial Judiciária
00371.07.0015278-2

INTIMAÇÃO

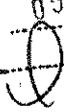
CERTIFICO e DOU FE, que Intimci hoje, Dr.

Jorge Wojciech Tyska
do ocasião de nº 184 e 185

da que ficou cliente.

Em de 05 SET 2007

O Escrivão:



Ciente. 05.09.2007, e recebido os O/L's.


OAB/MS 22.809